

Despacho n.º 4646/2013**Lista n.º 92/12**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 20 de novembro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Julio Cezar de Souza	06-05-1965
Fernanda Gonçalves de Souza	09-02-1978
Ezequiel Rodrigues dos Santos	17-07-1982
Shirley Maria Ribeiro	25-04-1979
Jefferson de Souza Ribeiro	11-03-1979
Ireni Aparecida de Aguiar	10-02-1958
João Antonio do Nascimento Neto	09-03-1987
Lucila Gomes da Silva	06-07-1954
Janylson Vieira Sales Júnior	03-06-1987
Elizabeth Guimarães de Oliveira Dias	25-01-1967

26 de março de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

206855722

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais****Aviso n.º 4522/2013**

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 2 do artigo 49.º, ambos do Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, Leonildo Augusto Santos Cândido, subchefe, afeto ao Estabelecimento Prisional Regional de Setúbal, com última morada conhecida na Praceta Afonso Paiva, n.º 13 — 12 B, 2900 Setúbal, é notificado de que, por despacho do Diretor-Geral de 19 de janeiro de 2013, exarado no relatório final do processo disciplinar n.º 87-D/2012, em que é arguido, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão, nos termos e para efeitos dos artigos 18.º, n.º 1, alínea g) e 11.º n.º 4 do Estatuto disciplinar, com início de produção de efeitos nos termos do artigo 58.º do mesmo diploma.

Fica ainda notificado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 60.º do referido Estatuto, da possibilidade de interposição de recurso hierárquico no prazo de 20 dias a contar da data publicação deste aviso, para a Ministra da Justiça.

22 de março de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

206853738

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações****Despacho n.º 4647/2013**

Considerando as “orientações comunitárias sobre os auxílios estatais aos transportes marítimos” adotadas pela Comissão Europeia, em 17 de janeiro de 2004 que enquadram as políticas de auxílios aos transportes marítimos dos Estados-Membros, tendo em vista atenuar a falta de competitividade das frotas sob bandeiras de países da União Europeia no mercado mundial;

Considerando que, do ponto de vista nacional e do ponto de vista da União Europeia, existem razões de fundo para a recuperação, a manutenção e o incremento da frota comunitária de registo convencional, razões que têm sido amplamente divulgadas e evidenciadas a nível interno e ao nível da própria Comissão;

Considerando que os encargos com a tripulação ao serviço de navios de registo convencional dos Estados-Membros da Comunidade consti-

tuem a componente de custo determinante para a falta de competitividade das respetivas frotas e que um número significativo de Estados-Membros da União Europeia tem vindo a implementar internamente medidas de auxílio tendo por referência a componente fiscal e social associada a esses encargos;

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio nacional com este tipo de auxílios aos armadores portugueses, de forma a atenuar os encargos com tripulações afetas a navios registados nos órgãos locais da Autoridade Marítima (registo convencional português), está disponível no PIDDAC para 2013, a verba de € 3 043 596, 00 para o presente Projeto de “Investimento Estruturante na Marinha de Comércio Nacional”;

Importa, agora, definir as regras de atribuição do montante em causa destinado a atenuar os encargos sociais e fiscais com tripulações afetas a navios de comércio de registo convencional português, relativamente às despesas assumidas pelos armadores em 2012;

Assim, considerando as propostas apresentadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.) determina-se o seguinte:

1. É concedido um subsídio aos armadores nacionais, inscritos no IMT, I.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de julho, destinado a atenuar os encargos com tripulações portuguesas ou comunitárias ao serviço de navios de comércio, de bandeira portuguesa de registo convencional e dos quais sejam proprietários, com exceção dos navios de passageiros e dos navios de tráfego local.

2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos armadores nacionais locatários de navios adquiridos no âmbito de contratos de locação financeira ou que sejam afretadores de navios em casco nu, com opção de compra, registados a título temporário no registo convencional.

3. O subsídio a atribuir a cada armador tem por referência:

a) O montante global de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares correspondente ao ano 2012, relativo aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho;

b) O montante global das contribuições entregues no ano 2012 à segurança social, relativo aos descontos efetuados aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho e ao valor suportado por parte do armador relativo aos mesmos tripulantes.

4. O limite máximo do subsídio a conceder está balizado pela verba disponível para este projeto e obedece aos parâmetros estabelecidos nas linhas de orientação da Comissão Europeia.

5. Caso o valor global das candidaturas apresentadas ultrapasse a verba disponível para este projeto, o montante a atribuir a cada candidatura deve ser calculado por distribuição *pro rata* dos montantes totais apurados nos termos do n.º 3.

6. As candidaturas ao subsídio são dirigidas ao Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e entregues no IMT, I.P. Edifício Vasco da Gama — Rua General Gomes Araújo, 1399 — 005 Lisboa, devendo os processos de candidatura ser instruídos conforme consta do anexo ao presente despacho.

7. A apresentação das candidaturas pelos armadores deve ser efetuada nos 30 dias seguintes à data da assinatura e conhecimento do presente despacho.

8. O IMT, I.P. aprecia as candidaturas e submete o processo a despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, identificando os montantes de apoio a conceder por armador e por navio.

26 de março de 2013. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

ANEXO

Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1. Nos termos do n.º 6, as candidaturas devem ser dirigidas ao Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, devendo do respetivo processo constar a identificação do armador, o valor global do subsídio a que se candidata, discriminando, por navio, o montante de:

a) Contribuição para a segurança social por parte do armador relativo aos tripulantes;

b) Contribuição para a segurança social por parte dos tripulantes;

c) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares descontado aos mesmos tripulantes.

2. Para efeitos de cálculo do valor de subsídio a que se candidata, o armador deve utilizar o Modelo «InvEst 2013», disponível em www.imarpor.pt, opção «Informações - Áreas de Intervenção - Marinha de Comércio».